



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL**

**ATO CGMP nº 02/2018,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2018**

O Corregedor Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 17, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, pelos artigos 8º, V e 33 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe (Resolução CPJ nº 005/2014) e,

CONSIDERANDO que o artigo 128, §5º, inciso II, letra *d* da Constituição Federal, veda o acúmulo do exercício das funções ministeriais com outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

CONSIDERANDO a Resolução nº 73/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério por membros do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Resolução CNMP nº 73/2011 consagra que “ao membro do Ministério Público da União e dos Estados, ainda que em disponibilidade, é defeso o exercício de outro cargo ou função pública, ressalvado o magistério, público ou particular”.

CONSIDERANDO que “somente será permitido o exercício da docência ao membro, em qualquer hipótese, se houver compatibilidade de horário com o do exercício das funções ministeriais e desde que o faça em sua comarca ou circunscrição de lotação, ou na mesma região metropolitana”¹;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe poderá autorizar o exercício da docência por membro do Ministério Público, quando se tratar de instituição de ensino sediada em comarca ou circunscrição próxima, nos termos de ato normativo e em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas².

1 Art. 2º, *caput*, da Resolução N.º 73 do Conselho Nacional do Ministério Público.

2 Art. 2º, § 1º, da Resolução N.º 73 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Rony Silva Almeida, disciplinou, por meio da Portaria PGJ nº 682/2016, a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 3º, parágrafo único, da Portaria PGJ nº 682/2016 permite ao Procurador-Geral de Justiça conceder autorização para residir fora da Comarca, quando distância entre o local que pretende residir e a Comarca de titularidade não for superior a 120 (cento e vinte) quilômetros;

CONSIDERANDO que “haverá compatibilidade de horário quando do exercício da atividade docente não conflitar com o período em que o membro deverá estar disponível para o exercício de suas funções institucionais, especialmente perante o público e o Poder Judiciário”³;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Rony Silva Almeida, instituiu, por meio da Portaria PGJ nº 244/2018, o turno corrido de trabalho no âmbito do Ministério Público de Sergipe, com horário de funcionamento e atendimento ao público nas unidades do Ministério Público de Sergipe das 07 às 14 horas, de segunda à sexta-feira;

CONSIDERANDO ainda que os membros do Ministério Público, no exercício das funções institucionais, devem prestar atendimento ao público, sempre que solicitado, e em local e horário adequados, com a finalidade de avaliar as demandas que lhe sejam dirigidas, por força do disposto no art. 1º, *caput*, da Resolução n.º 88 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, também, que o art. 1º, § 6º, da Resolução n.º 88 do Conselho Nacional do Ministério Público aduz que para eficiência dos serviços da Instituição e fluidez e organização do acesso da população ao órgão ministerial, o membro do *Parquet* poderá designar um ou mais dias da semana para atendimento ao público, sem prejuízo do atendimento ao advogado de qualquer uma das partes ou de terceiros interessados, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui infração disciplinar o exercício de magistério em desconformidade com a Resolução n.º 73 do Conselho Nacional do Ministério Público,

3 Art. 1º, § 2º, da Resolução N.º 73 do Conselho Nacional do Ministério Público.



RESOLVE:

Art. 1º – O membro do Ministério Público deverá comunicar à Corregedoria-Geral do Ministério Público, semestralmente, até os dias 1º de março e 1º de setembro, o exercício do magistério, informando o nome da entidade de ensino, sua localização e os horários das aulas que ministrará, nos termos da Resolução nº 73, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º. O membro do Ministério Público que pretender exercer a atividade de magistério fora de sua comarca ou circunscrição de lotação, ou fora da região metropolitana onde desempenha suas funções ministeriais deverá requerer, semestralmente e de forma fundamentada, à Corregedoria-Geral, autorização específica para tanto.

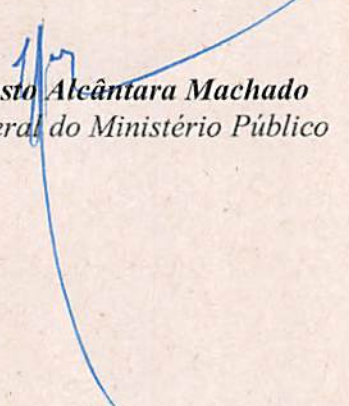
§ 2º. A autorização a que se refere o parágrafo anterior somente será concedida quando a instituição de ensino estiver sediada em comarca situada em até 120 (cento e vinte) quilômetros de distância do local de lotação.

Art. 2º. Os Procuradores e Promotores de Justiça que pretendem exercer atividade de magistério devem programar o horário de suas aulas de modo a não conflitar com o horário de funcionamento das unidades do Ministério Público do Estado de Sergipe, fixado em Ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 3º. Fica revogado o ATO CGMP nº 01/2016, de 02 de fevereiro de 2016.

Art. 4º – Esta Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Aracaju, 25 de setembro de 2018.


Carlos Augusto Aleântara Machado
Corregedor-Geral do Ministério Público

